

A conta em moeda estrangeira exige *controle cambial*.

Com o rol de titulares ampliado, mais empresas poderão manter contas de depósito em moeda estrangeira no país — e com elas vêm moeda funcional, variação cambial no resultado, hedge de descasamento e reporte periódico ao Banco Central.

O que este material te *entrega*.

■ **Quem passa a poder abrir conta em moeda estrangeira no país:** exportadoras, empresas com dívida externa, sociedades com sócio não residente e credores estrangeiros — e o que a autorização mantém como controle.

■ **Como a operação entra na contabilidade:** determinação da moeda funcional, reavaliação de itens monetários ao câmbio de fechamento e o reconhecimento da variação cambial no resultado, sob CPC 02 / IAS 21.

■ **O papel do hedge:** designação, documentação e efetividade quando há descasamento entre ativos, passivos e a moeda funcional da companhia.

■ **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** sobre moeda funcional, variação cambial, hedge e conciliação do reporte.

■ **Próximos passos objetivos** com a MERC: asseguarção da conciliação entre contabilidade, exposição divulgada e reporte ao regulador.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Contas de depósito em moeda estrangeira para empresas: CPC 02, hedge e reporte”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Abrir uma conta em moeda estrangeira é fácil. Difícil é provar que a variação cambial, a exposição divulgada e o reporte ao regulador contam *a mesma história*.

Mais titulares, os mesmos *controles*.

O QUE ACONTECEU

A Resolução BCB nº 575, de 18 de junho de 2026, com vigência em 1º de outubro de 2026, ampliou o rol de titulares autorizados a abrir e movimentar **contas de depósito em moeda estrangeira** no país — alcançando exportadoras, empresas com dívida externa, sociedades com sócio não residente e credores estrangeiros, entre outros. A abertura ganha alcance, mas o regime de controle permanece.

A norma **mantém os controles cambiais e de PLD/FT**, a exigência de documentação, a vedação ao uso da moeda estrangeira para pagamentos no território nacional e a proibição de saques e depósitos em espécie. Também prevê **reporte periódico ao Banco Central** — o que transforma a movimentação da conta em informação sujeita a conciliação e a supervisão.

No plano contábil, a operação em moeda estrangeira é regida pelo **CPC 02 (IAS 21)**. O ponto de partida é a determinação da **moeda funcional** — a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera —, que não se confunde com a moeda de apresentação nem com a moeda em que a conta é mantida.

A partir daí, os **itens monetários** em moeda estrangeira são reavaliados ao câmbio de fechamento, e a **variação cambial** transita pelo resultado do período. Quando há descasamento relevante entre ativos, passivos e a moeda funcional, o **hedge** — com designação formal, documentação e teste de efetividade — passa a ser a ferramenta que aproxima a contabilidade da intenção econômica da tesouraria.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Moeda funcional é decisão, não default. Manter conta em dólar não torna o dólar a moeda funcional. A avaliação precisa ser documentada, pois define como toda a variação cambial será reconhecida.

Variação cambial vira volatilidade no resultado. Itens monetários reavaliados ao fechamento levam o câmbio à demonstração de resultado — e a companhia precisa saber explicar o efeito, não apenas registrá-lo.

Hedge sem documentação não é hedge. A contabilidade de hedge exige designação prévia, documentação da relação e evidência de efetividade; sem isso, o resultado carrega o descasamento sem proteção contábil.

Reporte ao BC precisa conciliar. O que se reporta ao regulador, o que se divulga como exposição e o que está na contabilidade têm de bater — divergência em reporte regulatório é achado sério.

Como isso afeta a *sua* companhia.

EXPORTADORA DE PORTE MÉDIO

Recebíveis e caixa em moeda estrangeira exigem definição clara de moeda funcional e política de variação cambial — a conta no país facilita a operação, mas amplia a exposição a reconhecer e explicar.

EMPRESA COM DÍVIDA EXTERNA

Passivo em moeda estrangeira reavaliado ao fechamento pode dominar o resultado financeiro; o hedge de descasamento e sua documentação tornam-se centrais na conversa com credores.

SOCIEDADE COM SÓCIO NÃO RESIDENTE

Aportes e distribuições em moeda estrangeira pedem trilha documental e controle de PLD/FT — a conta autorizada organiza o fluxo, desde que a governança acompanhe.

HOLDING COM INVESTIDAS NO EXTERIOR

Conversão de investimentos e definição de moeda funcional por entidade afetam a consolidação; consistência entre entidades evita ajustes e ressalvas.

COMPANHIA EM CAPTAÇÃO / PRÉ-IPO

Investidor e auditor olham a qualidade da informação cambial: política de hedge, efetividade e conciliação do reporte compõem a prontidão para o mercado.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A moeda funcional da entidade foi determinada e documentada conforme o CPC 02 / IAS 21?			
02. A abertura da conta em moeda estrangeira observa o rol de titulares autorizados da Resolução BCB nº 575?			
03. Os itens monetários em moeda estrangeira são reavaliados ao câmbio de fechamento a cada período?			
04. A variação cambial é reconhecida no resultado com rastreabilidade de cálculo?			
05. Há política formal de gestão do risco cambial aprovada pela administração?			
06. Quando há hedge, existe designação prévia, documentação da relação e teste de efetividade?			
07. A vedação ao uso de moeda estrangeira para pagamentos no país está refletida nos controles operacionais?			
08. Saques e depósitos em espécie estão bloqueados nos procedimentos da conta?			
09. A documentação suporte das movimentações atende às exigências cambiais e de PLD/FT?			
10. O reporte periódico ao Banco Central está estruturado e conciliado com a contabilidade?			
11. A exposição cambial divulgada concilia com os saldos contábeis e com o reporte regulatório?			
12. Os controles sobre a conta em moeda estrangeira já passaram por asseguuração independente?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Asseguração da cadeia cambial da companhia — moeda funcional, variação cambial, contabilidade de hedge e conciliação entre contabilidade, exposição divulgada e reporte ao regulador — com evidência para auditoria, credores e investidores.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução BCB nº 575, de 18 de junho de 2026 (vigência em 1º de outubro de 2026) — contas de depósito em moeda estrangeira no país e rol de titulares.
- CPC 02 (R2) — Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.
- Marco legal cambial brasileiro e regulamentação do Banco Central sobre operações em moeda estrangeira.
- Regulamentação de PLD/FT aplicável a instituições e a movimentações em moeda estrangeira.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IAS 21 — The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates.
- IFRS 9 — Financial Instruments (hedge accounting: designação, documentação e efetividade).
- IFRS 7 — Financial Instruments: Disclosures (divulgação de exposição a risco cambial).
- ISAE 3402 — asseguração de controles em organização prestadora de serviços.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.